ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002251/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047412/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.123300/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA, CNPJ n. 03.882.782/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS PRORROGADOS

Parágrafo Primeiro – Pelo presente Acordo Coletivo, as partes pactuam que haverá prorrogação de feriados nos seguintes dias e com as seguintes cargas horárias à serem folgadas pelos Empregados:

28/02 – 8 horas;

01/03 – 8 horas;

22/04 – 8 horas;

23/04 – 4 horas;

17/06 – 8 horas;

18/06 – 4 horas;

14/11 – 8 horas.

Parágrafo Segundo – Somando-se o total das horas de folga acima mencionadas, chega-se à quantidade de 48 (quarenta e oito) horas, das quais, a EMPREGADORA bonificará 20 (vinte) horas de seus Empregados, sobrando o total de 28 (vinte e oito) horas para que estes compensem.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que restará um saldo de 28 (vinte e oito) horas negativas consoante acima mencionado, pactuam as partes que os Empregados devem compensar as horas em questão até 31/12/2022.

Parágrafo Quarto – Pactuam ainda que os Empregados que não realizarem a compensação integral das horas em questão e que, consequentemente, restarem com um saldo negativo ao término do prazo acima mencionado, terão o valor equivalente às horas negativas descontados de seu holerite imediatamente seguinte ao final do prazo mencionado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto: excetuam-se do estabelecido no parágrafo anterior, os trabalhadores que ao término do período permaneçam com 20 ou mais horas negativas. Esses, a seu requerimento, não terão as horas descontadas e deverão apresentar cronograma de compensação, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Sexto: Após o período de 60 dias acima referenciado, caso o funcionário não tenha saldado todas as horas, o valor referente à estas será descontado de seu holerite subsequente.

Parágrafo Sétimo: No que diz respeito aos funcionários que, ao fechamento do banco estiverem com menos de 20 horas negativas, o valor referente a tais horas será descontado em seu holerite imediatamente subsequente ao fechamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Tendo em vista o bom relacionamento existente entre as partes aqui envolvidas, os acordantes pactuam a possibilidade de negociarem entre si novos Acordos Coletivos que atendam a todos os envolvidos futuramente.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

CLEONIR PAULO THEISEN
DIRETOR
UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL UCEFF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.